



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 27 de Julho de 2007

Número 144

## ÍNDICE

### SUPLEMENTO

#### Presidência do Conselho de Ministros

##### Declaração de Rectificação n.º 74-A/2007:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 208/2007, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que aprova a orgânica das Administrações das Regiões Hidrográficas, I. P., publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 103, de 29 de Maio de 2007 .....

4844-(2)

#### Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

##### Portaria n.º 817-A/2007:

Aprova o Regulamento dos Concursos Institucionais de Acesso e Ingresso nos Cursos Ministrados em Estabelecimentos de Ensino Superior Particular e Cooperativo para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2007-2008 .....

4844-(2)

##### Portaria n.º 817-B/2007:

Fixa as vagas para um conjunto de pares estabelecimento/curso abrangidos pelos concursos institucionais para ingresso nos cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2007-2008 .....

4844-(9)

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Centro Jurídico

**Declaração de Rectificação n.º 74-A/2007**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 208/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 103, de 29 de Maio de 2007, cujo original se encontra arquivado neste Centro Jurídico, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No n.º 3 do artigo 15.º, onde se lê:

«A portaria referida no n.º 2 do artigo 103.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, bem como as portarias que aprovam os estatutos das ARH, I. P., e os respectivos mapas ou quadros de pessoal devem ser aprovados até 30 de Novembro de 2008, para entrarem em vigor em simultâneo.»

deve ler-se:

«A portaria referida no n.º 2 do artigo 103.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, bem como as portarias que aprovam os estatutos das ARH, I. P., e os respectivos mapas ou quadros de pessoal devem ser aprovados até 30 de Novembro de 2007, para entrarem em vigor em simultâneo.»

2 — No n.º 5 do artigo 15.º, onde se lê:

«Em caso de especial necessidade, devidamente fundamentado, pode o prazo referido no número anterior ser prorrogado uma única vez, por seis meses.»

deve ler-se:

«Em caso de especial necessidade, devidamente fundamentado, pode o prazo referido no n.º 3 ser prorrogado uma única vez, por seis meses.»

Centro Jurídico, 26 de Julho de 2007. — A Directora, *Susana Brito*.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E ENSINO SUPERIOR****Portaria n.º 817-A/2007**

de 27 de Julho

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro, e 45/2007, de 23 de Fevereiro;

Considerando o disposto nas deliberações da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, designadamente:

Na deliberação n.º 4/2007, de 14 de Maio, referente à utilização dos exames nacionais como provas de ingresso;

Na deliberação n.º 371/2007, de 1 de Março, e rectificação complementar de 8 de Março, referente aos pré-requisitos;

Nas deliberações n.ºs 1134/2006, de 25 de Agosto, e 4/2007, de 14 de Maio, referentes à validação dos exames nacionais do ensino secundário realizados como provas de ingresso;

Na deliberação n.º 67/2007, de 11 de Janeiro, referente aos exames nacionais do ensino secundário através dos quais se concretizam as provas de ingresso;

Na deliberação n.º 1062/2003, de 23 de Julho, alterada pela rectificação n.º 603/2004, de 24 de Março, e aditada pelas deliberações n.ºs 850/2004, de 17 de Junho, e 829/2006, de 26 de Junho, articulada com o n.º 4 da deliberação n.º 2/2007, de 27 de Março de 2007, referentes à regulamentação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98;

Ouvida a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro, e 45/2007, de 23 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Aprovação**

É aprovado o Regulamento Geral dos Concursos Institucionais para Ingresso nos Cursos Ministrados em Estabelecimentos de Ensino Superior Particular e Cooperativo para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2007-2008, a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro, e 45/2007, de 23 de Fevereiro, cujo texto se publica em anexo a esta portaria.

2.º

**Texto**

O texto referido no número anterior considera-se, para todos os efeitos legais, como fazendo parte integrante da presente portaria.

3.º

**Alterações**

Todas as alterações ao Regulamento são nele incorporadas através de nova redacção dos seus artigos ou de aditamento de novos artigos.

4.º

**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 23 de Julho de 2007.

## ANEXO

**REGULAMENTO GERAL DOS CONCURSOS INSTITUCIONAIS PARA INGRESSO NOS CURSOS MINISTRADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR PARTICULAR E COOPERATIVO PARA A MATRÍCULA E INSCRIÇÃO NO ANO LECTIVO DE 2007-2008.**

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Objecto**

O presente Regulamento disciplina os concursos institucionais para ingresso nos cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro, e 45/2007, de 23 de Fevereiro, para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2007-2008.

## Artigo 2.º

**Âmbito**

Os pares estabelecimento/curso abrangidos pelos concursos são aqueles para que sejam fixadas vagas através de diploma próprio.

## Artigo 3.º

**Validade dos concursos**

Os concursos são válidos apenas para o ano em que se realizam.

## Artigo 4.º

**Condições gerais de apresentação aos concursos**

Pode apresentar-se aos concursos o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente concluído até ao ano lectivo de 2006-2007, inclusive;
- b) Fazer prova de capacidade para a frequência do ensino superior.

## Artigo 5.º

**Candidatos emigrantes portugueses e familiares que com eles residam**

1 — Nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, os candidatos emigrantes portugueses e seus familiares que com eles residam podem apresentar, em lugar do curso do ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente a que se refere a alínea a) do artigo anterior, um curso terminal do ensino secundário do país estrangeiro de residência aí obtido após pelo menos dois anos de residência com carácter permanente e que aí constitua habilitação de acesso ao ensino superior.

2 — Para efeitos do número anterior:

- a) É emigrante português o nacional que tenha residido durante pelo menos dois anos, com carácter permanente, em país estrangeiro onde tenha exercido actividade remunerada por conta própria ou por conta de outrem;
- b) É familiar de emigrante português o cônjuge, o parente ou afim em qualquer grau da linha recta e até ao

3.º grau da linha colateral que com ele tenha residido, com carácter permanente, no estrangeiro, por período não inferior a dois anos e que não tenha idade superior a 25 anos em 31 de Dezembro de 2007.

## CAPÍTULO II

**Candidatura**

## Artigo 6.º

**Condições para a candidatura a cada par estabelecimento/curso**

Para a candidatura a cada par estabelecimento/curso, o estudante deve satisfazer cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter realizado as provas de ingresso fixadas para esse par estabelecimento/curso;
- b) Ter obtido em cada uma das provas de ingresso fixadas para esse par estabelecimento/curso a classificação mínima a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98;
- c) Ter satisfeito e ou realizado, conforme os casos, os pré-requisitos fixados para ingresso nesse par estabelecimento/curso, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, se exigidos;
- d) Ter obtido, na nota de candidatura, a classificação mínima a que se refere a alínea c) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

## Artigo 7.º

**Provas de ingresso**

1 — As provas de ingresso realizam-se através dos exames nacionais do ensino secundário, nos termos fixados pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

2 — Os exames nacionais do ensino secundário que podem ser utilizados como provas de ingresso na 1.ª fase de candidatura são os fixados por deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

3 — Os pares estabelecimento/curso a que se aplica o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, e os termos e condições em que esta norma se aplica, são os fixados por deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

4 — Na candidatura a um dos pares estabelecimento/curso a que se aplica o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, os estudantes titulares dos cursos não portugueses legalmente equivalentes aos cursos de ensino secundário português indicados nas deliberações da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior a que se refere o número anterior podem, nos termos e condições fixados nas mesmas, substituir as provas de ingresso por exames finais de disciplinas daqueles cursos realizados no ano lectivo de 2006-2007.

## Artigo 8.º

**Vagas**

As vagas para os concursos são as fixadas nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

## Artigo 9.º

**Pré-requisitos**

1 — Os pares estabelecimento/curso para que são exigidos pré-requisitos, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, são os constantes da deliberação n.º 371/2007, de 1 de Março, e rectificação complementar de 8 de Março, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

2 — Compete aos estabelecimentos de ensino superior que exijam pré-requisitos:

- a) Proceder à avaliação dos mesmos;
- b) Emitir documento, de modelo fixado por despacho do director-geral do Ensino Superior, comprovando, conforme os casos, a sua satisfação e ou a sua realização e respectiva classificação.

## Artigo 10.º

**Modo de realização da candidatura**

1 — A candidatura consiste na indicação, por ordem decrescente de preferência, dos cursos para os quais o estudante dispõe das condições de candidatura adequadas e onde se pretende inscrever.

2 — As indicações referidas no n.º 1 são feitas no boletim de candidatura a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º

3 — Os erros ou omissões cometidos no preenchimento do boletim de candidatura ou na instrução do processo de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

4 — Ter-se-ão como não inscritas, sem que tal sanção seja objecto de comunicação expressa aos candidatos, as opções indicadas no boletim de candidatura que respeitem a cursos:

- a) Inexistentes;
- b) Para os quais o candidato não comprove:
  - b1) Satisfazer e ou ter realizado, conforme os casos, os pré-requisitos, se exigidos;
  - b2) Ter realizado as respectivas provas de ingresso e nelas ter obtido a classificação mínima exigida;
  - b3) Ter obtido, na nota de candidatura, a classificação mínima exigida.

## Artigo 11.º

**Local e prazo de apresentação da candidatura**

1 — A candidatura é apresentada no estabelecimento de ensino superior onde o estudante se pretende matricular e inscrever.

2 — O prazo para a apresentação da candidatura é fixado nos termos do artigo 33.º

## Artigo 12.º

**Apresentação da candidatura**

Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu procurador bastante;
- c) Sendo o estudante menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

## Artigo 13.º

**Instrução do processo de candidatura**

1 — O processo de candidatura deve ser instruído com:

- a) Boletim de candidatura, devidamente preenchido, de modelo aprovado pelo estabelecimento de ensino;
- b) Fotocópia simples do bilhete de identidade;
- c) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respectiva classificação e das classificações obtidas nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para ingresso nos cursos a que concorre;
- d) Documento comprovativo da satisfação e ou realização, conforme os casos, dos pré-requisitos, se exigidos, para os cursos a que concorre.

2 — Para os estudantes titulares de um curso do ensino secundário organizado em dois ciclos, de dois e um anos, o documento referido na alínea c) do n.º 1 deve conter a classificação obtida em cada um dos ciclos (10.º + 11.º anos e 12.º ano de escolaridade).

3 — Os estudantes que, em 2007, apresentem candidatura através do concurso nacional de acesso ao ensino superior público previsto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98 estão dispensados de proceder à apresentação dos documentos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 1 do presente artigo, dado que a informação a que respeitam é transmitida aos estabelecimentos de ensino pela Direcção-Geral do Ensino Superior, em suporte informático.

4 — A comunicação referida no número anterior é feita nos termos de normas técnicas aprovadas pelo director-geral do Ensino Superior.

5 — Os estudantes que tenham obtido a titularidade de um curso do ensino secundário através de equivalência devem apresentar, no estabelecimento de ensino secundário onde realizam os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para ingresso nos pares estabelecimento/curso a que concorrem, documento comprovativo daquela, emitido pela entidade legalmente competente e contendo todos os elementos necessários ao processo de candidatura, designadamente a classificação a que se refere o n.º 4 do artigo 19.º

6 — Os estudantes que, nos termos do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, pretendam substituir as provas de ingresso por exames finais de cursos não portugueses legalmente equivalentes aos cursos do ensino secundário português, devem apresentar o documento emitido pelo director-geral do Ensino Superior nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo seguinte.

7 — Os emigrantes portugueses e familiares que com eles residam que concorram com a titularidade do diploma estrangeiro a que se refere a parte final do n.º 1 do artigo 5.º devem ainda apresentar:

- a) Documento comprovativo da situação de emigrante ou de seu familiar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º;
- b) Em substituição do documento a que se refere a alínea c) do n.º 1:
  - b1) Documento comprovativo da titularidade do curso terminal do ensino secundário obtido no país de emigração e da respectiva classificação;
  - b2) Documento comprovativo da classificação atribuída nos termos do n.º 4 do artigo 19.º;

b3) Documento comprovativo da realização das provas de ingresso;

c) Declaração, emitida pelos serviços oficiais de educação do país de emigração, atestando que a habilitação secundária de que são titulares, obtida nesse país, é suficiente para aí ingressar no ensino superior oficial em cursos congêneres daqueles a que se pretendem candidatar.

8 — O documento referido na subalínea b1) do número anterior deve ser autenticado pelos serviços oficiais de educação do respectivo país e reconhecido pela autoridade diplomática ou consular portuguesa ou trazer a apostilha da Convenção da Haia. O mesmo deve acontecer relativamente às traduções de documentos cuja língua original não seja a espanhola, a francesa ou a inglesa.

#### Artigo 14.º

##### Instrução do processo de candidatura — Candidatos que pretendem a aplicação do disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98

1 — Os candidatos que, nos termos do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, pretendam substituir as provas de ingresso por exames finais de cursos não portugueses legalmente equivalentes aos cursos do ensino secundário português devem requerê-lo ao director-geral do Ensino Superior, solicitando a aplicação do referido regime e indicando quais os pares estabelecimento/curso e provas de ingresso a abranger por tal aplicação.

2 — O requerimento a que se refere o número anterior é formulado em impresso de modelo fixado pelo director-geral do Ensino Superior e acompanhado de:

a) Documento emitido pela entidade competente do país a que respeita a habilitação do ensino secundário não português, indicando:

- i) A classificação final do curso;
- ii) As classificações obtidas, no ano lectivo de 2006-2007, nos exames finais desse curso que pretendem que substituam as provas de ingresso nos termos do artigo 7.º;

b) Documento comprovativo da equivalência do curso referido na subalínea ii) da alínea anterior ao curso de ensino secundário português, emitido pela entidade legalmente competente para atribuição da equivalência, decorrente da aplicação do Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de Dezembro, incluindo a classificação final do curso convertida para a escala de 0 a 200 nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

3 — Compete ao director-geral do Ensino Superior:

- a) Decidir quanto ao requerimento referido no n.º 1;
- b) Proceder à aplicação das tabelas de correspondência e das regras de conversão das classificações aprovadas pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, nos termos do n.º 7 do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98;
- c) Emitir documento contendo as decisões referidas nas alíneas anteriores.

#### Artigo 15.º

##### Recibo

Da candidatura é entregue ao apresentante, como recibo, um duplicado do respectivo boletim de candidatura.

#### Artigo 16.º

##### Alteração da candidatura

1 — Sempre que o resultado da reapreciação ou da reclamação de uma classificação de um exame nacional do ensino secundário só seja conhecido após o fim do prazo da candidatura, e dele resulte uma alteração da classificação do exame, é facultada, até três dias úteis após a respectiva divulgação:

- a) A alteração da candidatura aos candidatos que já a hajam apresentado;
- b) A apresentação da candidatura aos estudantes que só então reúnam condições para o fazer.

2 — A alteração da candidatura é requerida através do preenchimento de novo boletim de candidatura ou solicitada em impresso de modelo próprio do estabelecimento de ensino.

3 — É facultada ao candidato a anulação da candidatura dentro do prazo fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

#### Artigo 17.º

##### Anulação da candidatura

É facultada ao candidato a anulação da candidatura dentro do prazo fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

### CAPÍTULO III

#### Seriação

#### Artigo 18.º

##### Cálculo da nota de candidatura

1 — A nota de candidatura é uma classificação na escala de 0 a 200, calculada através da aplicação da seguinte fórmula, cujo resultado é arredondado às décimas, considerando como uma décima o valor não inferior a 0,05:

- a) Se for exigida uma prova de ingresso:

$$(S \times ps) + (P \times pp)$$

- b) Se forem exigidas duas provas de ingresso:

$$(S \times ps) + (P1 \times pp1) + (P2 \times pp2)$$

em que:

$S$  = classificação do ensino secundário, fixada nos termos do artigo 19.º;

$Ps$  = peso atribuído pelo estabelecimento de ensino à classificação do ensino secundário;

$P$ ,  $P1$  e  $P2$  = classificações, na escala inteira de 0 a 200, dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas;

$pp$ ,  $pp1$  e  $pp2$  = pesos atribuídos pelo estabelecimento de ensino às classificações das provas de ingresso.

2 — Nos cursos em que seja exigida a realização de um pré-requisito de seriação ou de selecção e seriação, a fórmula é:

a) Se for exigida uma prova de ingresso:

$$(S \times ps) + (P \times pp) + (pr \times R)$$

b) Se forem exigidas duas provas de ingresso:

$$(S \times ps) + (P1 \times pp1) + (P2 \times pp2) + (pr \times R)$$

em que:

*pr* = peso atribuído pelo estabelecimento de ensino à classificação do pré-requisito;

*R* = classificação atribuída ao pré-requisito.

3 — Todos os cálculos intermédios são efectuados sem arredondamento.

#### Artigo 19.º

##### Classificação do ensino secundário

1 — Para os cursos de ensino secundário organizados num só ciclo de três anos, *S* tem o valor da classificação final do ensino secundário calculada nos termos das normas legais aplicáveis a cada caso, até às décimas, sem arredondamento, e convertida para a escala de 0 a 200.

2 — Para os cursos de ensino secundário já extintos, *S* tem o valor da classificação final do ensino secundário atribuída nos termos das normas legais aplicáveis a cada caso, convertida para a escala de 0 a 200.

3 — Para os cursos do ensino secundário organizados em dois ciclos, de dois e um anos, *S* é calculada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$[(0,6 \times Sa) + (0,4 \times Sb)] \times 10$$

em que:

*Sa* = classificação final dos 10.º + 11.º anos de escolaridade, ou 1.º + 2.º anos, conforme o caso, fixada nos termos da lei;

*Sb* = classificação final do 12.º ano de escolaridade, fixada nos termos da lei.

4 — Para os cursos de ensino secundário não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, bem como para os cursos a que se refere a parte final do n.º 1 do artigo 5.º, *S* tem o valor atribuído nos termos das normas que os regulam convertido para a escala de 0 a 200 nos termos das regras fixadas por despacho do Ministro da Educação ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

5 — Para os candidatos às vagas do contingente especial para emigrantes portugueses e familiares que com eles residam que concorram com a titularidade do 12.º ano de escolaridade português e que não sejam titulares dos 10.º e 11.º anos de escolaridade portugueses, *Sa* é igual a *Sb*.

#### Artigo 20.º

##### Seriação

1 — A seriação dos candidatos a cada par estabelecimento/curso é realizada pela ordem decrescente das respectivas notas de candidatura.

2 — Em caso de empate, aplicam-se, sucessivamente, as seguintes classificações:

a)  $(P \times pp)$  ou  $[(P1 \times pp1) + (P2 \times pp2)]$ , conforme o caso;

b) *S* ou *Sb*;

c) Se aplicável, *S* ou *Sa*.

3 — A consulta das listas seriadas resultantes da aplicação das regras constantes dos números anteriores é facultada a todos os interessados nos respectivos estabelecimentos de ensino superior.

## CAPÍTULO IV

### Colocação

#### Artigo 21.º

##### Colocação

A colocação dos candidatos nas vagas fixadas é feita pela ordem decrescente da lista seriada resultante da aplicação dos critérios de seriação a que se refere o artigo 20.º, tendo em consideração a ordem de preferência manifestada na candidatura e a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º

#### Artigo 22.º

##### Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate resultante da aplicação das regras de seriação a que se refere o artigo 20.º disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas de um curso, são abertas tantas vagas adicionais quanto as necessárias para os admitir.

#### Artigo 23.º

##### Competência

As decisões sobre a candidatura são da competência do órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

#### Artigo 24.º

##### Resultado final

O resultado final do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações:

a) *Colocado* (curso);

b) *Não colocado*;

c) *Excluído da candidatura*.

#### Artigo 25.º

##### Divulgação da decisão

1 — O resultado final é tornado público através de aviso afixado no estabelecimento de ensino no prazo previamente fixado nos termos do artigo 33.º

2 — Dos avisos afixados constam, relativamente a cada estudante que se tenha apresentado ao concurso:

a) Nome;

b) Número e local de emissão do bilhete de identidade;

c) Resultado final.

3 — A menção da situação de *Excluído da candidatura* carece de ser acompanhada da respectiva fundamentação legal.

#### Artigo 26.º

##### Reclamações

1 — Do resultado final, os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada, no prazo fixado nos termos do artigo 33.º, mediante exposição dirigida ao órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

2 — A reclamação é entregue em mão, no local onde o reclamante apresentou a candidatura, ou enviada pelo correio, em carta registada.

3 — São liminarmente rejeitadas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não hajam sido entregues no prazo e local devidos nos termos dos números anteriores.

4 — As decisões sobre as reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas nos termos do número anterior são notificadas aos reclamantes através de carta registada, com aviso de recepção.

5 — Sempre que o resultado da reclamação de uma classificação de um exame nacional do ensino secundário de que resulte uma alteração da classificação só seja conhecido em data em que já não possa ser considerado, quer para o cálculo da nota de candidatura, quer para o exercício do direito a que se refere o artigo 16.º, é facultado, no prazo de três dias úteis após a respectiva divulgação:

a) Aos que se hajam candidatado, requerer a alteração do resultado da candidatura;

b) Aos que não se hajam candidatado, apresentar a sua candidatura.

6 — O requerimento de alteração do resultado da candidatura pode abranger a alteração das opções dela constantes.

7 — À decisão sobre os pedidos a que se refere o número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 32.º

8 — A alteração da candidatura é requerida através do preenchimento de novo boletim de candidatura ou solicitada em impresso de modelo próprio do estabelecimento de ensino.

## CAPÍTULO V

### Matrícula e inscrição

#### Artigo 27.º

##### Matrícula e inscrição

1 — No prazo fixado nos termos do artigo 33.º, os candidatos têm direito a proceder à matrícula e inscrição no estabelecimento e curso em que foram colocados no ano lectivo de 2007-2008.

2 — A colocação apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere, pelo que o direito à matrícula e inscrição no estabelecimento e curso em que o candidato foi colocado caduca com o seu não exercício dentro do prazo fixado nos termos do número anterior.

#### Artigo 28.º

##### Vagas sobranes

1 — À divulgação dos resultados de cada concurso nos termos do artigo 25.º podem seguir-se uma ou mais fases

de candidatura destinadas a ocupar as vagas eventualmente sobranes.

2 — Em cada uma dessas fases são colocadas a concurso:

a) As vagas sobranes da fase anterior;

b) As vagas ocupadas na fase anterior mas em que não se concretizou a matrícula e inscrição;

c) As vagas ocupadas na fase anterior em que houve anulação da matrícula entretanto realizada;

depois de deduzidas as vagas adicionais criadas nos termos do artigo 22.º e as que, até à assinatura do aviso a que se refere o n.º 4, hajam sido criadas ou utilizadas nos termos do n.º 1 do artigo 32.º

3 — A decisão sobre a realização desta fase ou fases de candidatura e os prazos em que a(s) mesma(s) decorre(m) compete ao órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4 — As vagas colocadas a concurso e os prazos em que cada fase decorre são objecto de divulgação pública através de aviso afixado no estabelecimento de ensino.

#### Artigo 29.º

##### Recolocação institucional

1 — Nos casos em que, terminada a última fase do concurso, o número total de estudantes matriculados num par estabelecimento/curso seja inferior a seis, pode haver lugar à recolocação institucional da totalidade dos estudantes noutros pares estabelecimento/curso abrangidos por este Regulamento, nos termos dos números seguintes.

2 — São condições cumulativas para a recolocação:

a) Quando terminada a última fase do concurso, a existência de vagas nos pares estabelecimento/curso onde se pretende recolocar os estudantes;

b) O preenchimento, por parte dos estudantes, de todas as condições necessárias para a candidatura ao par estabelecimento/curso onde vão ser recolocados, designadamente:

b1) Terem realizado as provas de ingresso exigidas para esse par;

b2) Terem a classificação mínima exigida nas provas de ingresso fixadas para esse par;

b3) Terem a nota mínima de candidatura exigida para esse par;

b4) Preencherem, se exigidos, os pré-requisitos fixados para acesso a esse par;

c) A anuência dos estudantes a recolocar;

d) A anuência dos estabelecimentos de ensino onde os estudantes vão ser recolocados;

e) A recolocação da totalidade dos estudantes que haviam sido colocados e se matricularam no par estabelecimento/curso em causa.

3 — A decisão sobre o desencadeamento do processo de recolocação compete ao órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino onde ocorreu a situação referida no n.º 1.

4 — A decisão de recolocação é tomada por acto conjunto dos órgãos legal e estatutariamente competentes dos dois estabelecimentos de ensino superior, uma vez verificada a satisfação da totalidade das condições a que se refere o n.º 2.

5 — O estabelecimento onde o estudante se encontrava colocado:

a) Comunica ao estudante, por carta registada com aviso de recepção, a recolocação;

b) Remete ao estabelecimento onde o estudante foi recolocado o respectivo processo, bem como as importâncias recebidas a título de propina de matrícula e de inscrição.

6 — O disposto neste artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, à recolocação noutra curso do mesmo estabelecimento de ensino.

#### Artigo 30.º

##### Matrículas e inscrições múltiplas

1 — Cada estudante apenas pode estar matriculado e inscrito numa instituição e curso de ensino superior.

2 — Quando não seja observado o disposto no número anterior, apenas se considera válida a matrícula e inscrição realizada em primeiro lugar.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições comuns

#### Artigo 31.º

##### Exclusão de candidatos

1 — Para além dos casos em que, nos termos do presente Regulamento, há lugar à exclusão do concurso, são ainda excluídos deste, a todo o tempo, os candidatos que:

a) Não tenham preenchido correctamente o seu boletim de candidatura, quer por omitirem algum elemento, quer por indicarem outros que não correspondam aos constantes dos documentos entregues ou aos dados comunicados pela Direcção-Geral do Ensino Superior nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 13.º;

b) Não reúnam as condições para a apresentação a concurso;

c) Não tenham, sem motivo devidamente justificado perante o órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino, e aceite por este, completado a instrução dos respectivos processos nos prazos devidos;

d) Prestem falsas declarações.

2 — A decisão a que se refere o número anterior é proferida pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3 — Caso haja sido realizada matrícula e se confirme uma das situações previstas no n.º 1, aquela é anulada, bem como todos os actos praticados ao abrigo da mesma, pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4 — A Direcção-Geral do Ensino Superior comunica aos estabelecimentos de ensino as situações de infracção a estas normas que detectar.

#### Artigo 32.º

##### Erros

1 — Quando, por erro não imputável directa ou indirectamente ao candidato, não tenha havido colocação ou tenha havido erro na colocação, este é colocado pelo estabelecimento de ensino no curso em que teria sido colo-

cado na ausência do erro, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.

2 — A rectificação pode ser accionada por iniciativa do candidato, nos termos do artigo 26.º e por iniciativa do estabelecimento de ensino ou da Direcção-Geral do Ensino Superior.

3 — A rectificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de *Não colocado* ou passagem à situação de *Excluído da candidatura*.

4 — As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato através de carta registada, com aviso de recepção.

5 — A rectificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detectado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

#### Artigo 33.º

##### Prazos

1 — Os prazos em que devem ser praticados os actos previstos no presente Regulamento são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino, devendo ser objecto de divulgação pública prévia pelo próprio estabelecimento.

2 — O prazo para a 1.ª fase da candidatura à matrícula e inscrição não pode terminar antes de 3 de Agosto.

3 — O prazo para a matrícula e inscrição referente às colocações na última fase de candidatura que seja aberta nos termos do artigo 28.º não pode ultrapassar o 15.º dia útil após o fim do prazo de matrícula dos estudantes colocados na 2.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior.

#### Artigo 34.º

##### Informação

A informação relevante acerca do acesso e ingresso no ensino superior particular e cooperativo é divulgada, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, através da página da Direcção-Geral do Ensino Superior na Internet.

#### Artigo 35.º

##### Comunicação de informação

1 — Até 30 dias após a realização da última fase de candidatura, cada estabelecimento de ensino superior remete à Direcção-Geral do Ensino Superior informação acerca dos candidatos nela colocados ao abrigo do concurso regulado pela presente portaria.

2 — A informação será remetida nos termos fixados em normas técnicas aprovadas pelo director-geral do Ensino Superior comunicadas aos estabelecimentos de ensino quando do envio da informação a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 13.º

#### Artigo 36.º

##### Orientações

A Direcção-Geral do Ensino Superior ou a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, conforme os casos, expedem as orientações que se revelem necessárias à uniforme execução do presente Regulamento.

**Portaria n.º 817-B/2007****de 27 de Julho**

Considerando o disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 94/99, de 23 de Março, e 74/2006, de 24 de Março), nomeadamente no artigo 8.º, na alínea *h*) do artigo 9.º e nos artigos 14.º a 16.º, 30.º, 35.º e 61.º;

Considerando o disposto nos artigos 5.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro, e 45/2007, de 23 de Fevereiro;

Considerando as propostas apresentadas pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das instituições de ensino superior particular e cooperativo;

Considerando que a necessidade de solicitação de elementos adicionais e de uma apreciação mais detalhada das propostas de crescimento do número de vagas que não vinham acompanhadas da necessária fundamentação não deve prejudicar a aprovação das restantes propostas;

Considerando os pressupostos de autorização de funcionamento dos cursos em causa;

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Pares estabelecimento/curso e vagas**

São fixadas, nos anexos I e II da presente portaria, as vagas para um conjunto de pares estabelecimento/curso abrangidos pelos concursos institucionais para ingresso nos cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2007-2008, a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro, e 45/2007, de 23 de Fevereiro.

2.º

**Restantes estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo**

Em portaria adicional serão fixadas as vagas para os pares estabelecimento/curso do ensino superior particular e cooperativo ainda não abrangidos pela presente portaria.

3.º

**Novos pares estabelecimento/curso**

As vagas referentes a pares estabelecimento/curso cujo funcionamento no ano lectivo de 2007-2008 venha ainda a ser autorizado são objecto de diplomas separados.

4.º

**Informação**

A informação sobre os pares estabelecimento/curso constantes dos anexos I e II, designadamente as referentes

ao grau académico que conferem, à duração e às condições de acesso, é disponibilizada através do sítio da Internet da Direcção-Geral do Ensino Superior dedicado ao acesso ao ensino superior (<http://www.acessoensinosuperior.pt>).

5.º

**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 25 de Julho de 2007.

**ANEXO I****Concursos institucionais****Ensino universitário**

Estabelecimento de ensino/curso	Código	Vagas
<b>Escola Superior Artística do Porto:</b>		
Animação Sociocultural .....	4010 9005	20
Arquitectura .....	4010 0022	100
Design e Comunicação Multimédia .....	4010 9728	35
Artes Plásticas e Intermédia .....	4010 9682	35
Cinema e Audiovisual .....	4010 9713	30
Artes Visuais — Fotografia .....	4010 9683	35
Teatro — Interpretação e Encenação .....	4010 9802	20
<b>Escola Superior de Design:</b>		
Cultura Visual e Fotografia .....	4111 8044	60
Design .....	4111 9069	300
<b>Escola Superior de Marketing e Publicidade:</b>		
Marketing e Publicidade .....	4112 9206	200
<b>Escola Universitária das Artes de Coimbra:</b>		
Arquitectura .....	4120 0022	85
Design de Comunicação: .....	4120 9070	60
Artes Plásticas .....	4120 9007	60
Design de Equipamento .....	4120 9072	60
<b>Instituto Superior Bissaya Barreto:</b>		
Direito .....	4255 9078	75
<b>Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz:</b>		
Ciências da Nutrição .....	4260 9554	50
Ciências Farmacêuticas .....	4260 9494	95
Engenharia Alimentar e Gestão de Sistemas .....	4260 1226	25
Medicina Dentária .....	4260 9548	80
Psicologia Criminal .....	4260 9792	40
<b>Instituto Superior de Comunicação Empresarial:</b>		
Comunicação Empresarial .....	4295 9053	90
Gestão de Marketing .....	4295 9156	40
<b>Instituto Superior D. Afonso III:</b>		
Educação Física e Desporto .....	4290 9736	70
Gestão .....	4290 9147	90
Gestão de Biorrecursos .....	4290 9150	50
Línguas Aplicadas e Gestão .....	4290 9537	75
Gestão de Marketing e Publicidade .....	4290 8043	90
Multimedia .....	4290 9213	50
Psicologia .....	4290 9219	70

Estabelecimento de ensino/curso	Código	Vagas	Estabelecimento de ensino/curso	Código	Vagas
Instituto Superior de Educação e Trabalho:			Gestão de Recursos Humanos . . . . .	4354 9157	30
Educação — Administração Educacional	4299 9735	30	Segurança e Higiene no Trabalho . . . . .	4354 9236	50
Educação — Intervenção Educativa . . . . .	4299 9814	30	Psicologia . . . . .	4354 9219	50
			Turismo . . . . .	4354 9254	40
Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada:			Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa:		
Biociências . . . . .	4306 9016	40	Gestão de Empresas . . . . .	4350 9152	45
Ciências da Comunicação e Marketing . . . . .	4306 9700	50	Gestão de Recursos Humanos e Organização Estratégica . . . . .	4350 9158	80
Ciências Químicas . . . . .	4306 9711	20	Informática de Gestão . . . . .	4350 9186	50
Gestão . . . . .	4306 9147	50	Marketing, Publicidade e Relações Públicas . . . . .	4350 9208	40
Ciências da Engenharia Alimentar . . . . .	4306 9703	30	Gestão Hoteleira . . . . .	4350 9173	80
Informática de Gestão . . . . .	4306 0491	20	Secretariado e Comunicação Empresarial . . . . .	4350 9235	35
Motricidade Humana . . . . .	4306 9780	100	Turismo . . . . .	4350 9254	80
Música . . . . .	4306 9214	50			
Psicologia . . . . .	4306 9219	100	Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém:		
Sociologia . . . . .	4306 9240	40	Comunicação . . . . .	4352 9050	30
			Gestão de Empresas . . . . .	4352 9152	36
Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Mirandela:			Gestão de Recursos Humanos . . . . .	4352 9157	30
Biociências . . . . .	4307 9016	25	Informática de Gestão . . . . .	4352 9186	30
Ciências da Comunicação e Marketing . . . . .	4307 9700	30	Segurança e Higiene no Trabalho . . . . .	4352 9236	50
Ciências dos Alimentos . . . . .	4307 9697	30	Turismo . . . . .	4352 9254	40
Ciências da Engenharia Alimentar . . . . .	4307 9703	35			
Ciências da Engenharia Civil . . . . .	4307 9704	45	Instituto Superior de Línguas e Administração de Vila Nova de Gaia:		
Motricidade Humana . . . . .	4307 9780	40	Línguas Estrangeiras e Relações Internacionais . . . . .	4353 9776	25
Música . . . . .	4307 9214	35	Comunicação . . . . .	4353 9050	45
Sociologia . . . . .	4307 9240	40	Gestão de Empresas . . . . .	4353 9152	45
			Gestão de Recursos Humanos . . . . .	4353 9157	90
Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Santo André:			Sistemas de Informação e Multimédia . . . . .	4353 9626	35
Ambiente, Segurança e Higiene do Trabalho . . . . .	4309 9674	40	Psicologia . . . . .	4353 9219	40
Gestão de Hotelaria e Turismo . . . . .	4309 9765	50	Segurança e Higiene no Trabalho . . . . .	4353 9236	90
Motricidade Humana . . . . .	4309 9780	50	Turismo . . . . .	4353 9254	40
Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu:			Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes:		
Ciências da Ecologia e Desenvolvimento Sustentado . . . . .	4308 9702	40	Arquitetura . . . . .	4375 9257	60
Ciências Químicas . . . . .	4308 9711	20	Contabilidade . . . . .	4375 9056	45
Gestão . . . . .	4308 9147	40	Design de Comunicação . . . . .	4375 9070	40
Engenharia Alimentar . . . . .	4308 0209	20	Gestão de Empresas . . . . .	4375 9152	40
Ciências da Engenharia Civil . . . . .	4308 9704	30	Gestão de Recursos Humanos . . . . .	4375 9157	75
Engenharia de Manutenção e Gestão Empresarial . . . . .	4308 0739	12	Psicologia . . . . .	4375 9219	50
Ciências da Engenharia de Sistemas e Telecomunicações . . . . .	4308 9705	30	Solicitadoria . . . . .	4375 9242	100
Engenharia Electromecânica . . . . .	4308 0241	20			
Motricidade Humana . . . . .	4308 9780	70	Instituto Superior de Novas Profissões:		
Música . . . . .	4308 9214	40	Relações Públicas e Publicidade . . . . .	4150 9232	200
Pintura e Escultura . . . . .	4308 8038	30	Secretariado (Assessoria de Direcção e Administração) . . . . .	4150 9233	50
Psicologia . . . . .	4308 9219	90	Turismo . . . . .	4150 9254	100
Relações Internacionais . . . . .	4308 9229	30			
Sociologia . . . . .	4308 9240	50	Instituto Superior de Psicologia Aplicada:		
			Psicologia . . . . .	4450 9555	450
Instituto Superior de Gestão:			Reabilitação e Inserção Social . . . . .	4450 9796	60
Gestão . . . . .	4300 9147	180			
Gestão de Informação . . . . .	4300 9155	50	Instituto Superior de Serviço Social do Porto:		
Marketing . . . . .	4300 9205	50	Serviço Social . . . . .	4520 9238	130
Instituto Superior de Línguas e Administração de Bragança:			Universidade Atlântica:		
Educação Física e Animação Social . . . . .	4351 0186	36	Ciências da Nutrição . . . . .	2700 9554	30
Informática de Gestão . . . . .	4351 9186	36	Marketing e Comunicação Empresarial . . . . .	2700 9664	60
Psicologia . . . . .	4351 9219	54	Gestão de Sistemas de Computação . . . . .	2700 9159	30
Segurança e Higiene no Trabalho . . . . .	4351 9236	60	Gestão do Ambiente e do Território . . . . .	2700 9161	30
			Gestão em Saúde . . . . .	2700 9170	30
Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria:			Gestão Empresarial . . . . .	2700 9171	30
Engenharia da Energia e do Ambiente . . . . .	4354 9648	30			
Gestão de Empresas . . . . .	4354 9152	40			

			ANEXO II		
			<b>Concursos institucionais</b>		
			<b>Ensino politécnico</b>		
Estabelecimento de ensino/curso	Código	Vagas	Estabelecimento de ensino/curso	Código	Vagas
<b>Universidade Fernando Pessoa:</b>					
Arquitectura e Urbanismo . . . . .	2750 9507	45			
Ciência Política e Relações Internacionais . . . . .	2750 9020	25			
Ciências da Comunicação . . . . .	2750 9023	60			
Ciências Empresariais . . . . .	2750 9045	40			
Ciências Farmacêuticas . . . . .	2750 9494	65			
Engenharia Civil . . . . .	2750 9089	55			
Engenharia do Ambiente . . . . .	2750 9099	25			
Engenharia e Gestão da Qualidade . . . . .	2750 9502	25			
Engenharia Informática . . . . .	2750 9119	35			
Estudos Culturais . . . . .	2750 9134	30			
Medicina Dentária . . . . .	2750 9548	94			
Psicologia . . . . .	2750 9219	70			
Serviço Social . . . . .	2750 9238	40			
<b>Universidade Fernando Pessoa (unidade de Ponte de Lima):</b>					
Gestão Comercial e Contabilidade . . . . .	2751 9762	20			
Motricidade Humana . . . . .	2751 1605	40			
<b>Universidade Lusíada:</b>					
Arquitectura . . . . .	2400 9257	400			
Ciência Política . . . . .	2400 9019	40			
Ciências do Património . . . . .	2400 9042	40			
Psicologia . . . . .	2400 9219	150			
Comunicação e Multimédia . . . . .	2400 9052	60			
Contabilidade . . . . .	2400 9056	80			
Design . . . . .	2400 9069	80			
Direito . . . . .	2400 9078	250			
Economia . . . . .	2400 9081	75			
Engenharia Electrotécnica e de Computadores . . . . .	2400 9112	60			
Estudos Europeus . . . . .	2400 9135	60			
Gerontologia Social . . . . .	2400 9668	50			
Gestão de Empresa . . . . .	2400 9151	130			
Gestão de Recursos Humanos . . . . .	2400 9157	100			
História . . . . .	2400 9181	30			
Informática . . . . .	2400 9185	80			
Marketing e Publicidade . . . . .	2400 9206	60			
Matemáticas Aplicadas . . . . .	2400 9211	30			
Relações Internacionais . . . . .	2400 9229	65			
Serviço Social . . . . .	2400 9238	150			
Solicitadoria . . . . .	2400 9242	40			
Turismo . . . . .	2400 9254	80			
<b>Universidade Lusíada (Porto):</b>					
Arquitectura . . . . .	2401 9257	300			
Ciência Política . . . . .	2401 9019	40			
Psicologia . . . . .	2401 9219	250			
Design . . . . .	2401 9069	75			
Direito . . . . .	2401 9078	250			
Economia . . . . .	2401 9081	100			
Gestão de Empresa . . . . .	2401 9151	100			
Gestão de Recursos Humanos . . . . .	2401 9157	75			
Matemáticas Aplicadas . . . . .	2401 9211	40			
Relações Internacionais . . . . .	2401 9229	75			
<b>Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão:</b>					
Arquitectura . . . . .	2402 9257	150			
Ciências Económicas Empresariais . . . . .	2402 9044	50			
Contabilidade . . . . .	2402 9056	80			
Design . . . . .	2402 9069	50			
Engenharia e Gestão Industrial . . . . .	2402 9104	40			
Engenharia Electrónica e Informática . . . . .	2402 9547	45			
Engenharia Têxtil . . . . .	2402 9127	35			
			<b>Academia Nacional Superior de Orquestra:</b>		
			Direcção de Orquestra . . . . .	4002 9732	5
			Instrumentista de Orquestra . . . . .	4002 9771	40
			Piano para Música de Câmara e Acompanhamento . . . . .	4002 9788	1
			<b>Conservatório Superior de Música de Gaia:</b>		
			Canto Teatral . . . . .	4005 9017	6
			Direcção Musical . . . . .	4005 9077	4
			<b>Escola Superior de Artes Decorativas:</b>		
			Artes Decorativas . . . . .	4068 9666	50
			Ciências da Cultura . . . . .	4068 9025	50
			<b>Escola Superior de Artes e Design:</b>		
			Artes . . . . .	4069 9679	50
			Design . . . . .	4069 9069	190
			<b>Escola Superior Artística do Porto (Guimarães):</b>		
			Artes/BD/Ilustração . . . . .	4011 9319	25
			Artes/Desenho . . . . .	4011 9450	25
			Artes/Grafismo Multimédia . . . . .	4011 9451	25
			<b>Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis:</b>		
			Enfermagem . . . . .	4089 1169	50
			<b>Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado:</b>		
			Enfermagem . . . . .	4093 9500	40
			Enfermagem (entrada no 2.º semestre) . . . . .	4093 9501	40
			<b>Escola Superior de Enfermagem S. Francisco das Misericórdias:</b>		
			Enfermagem . . . . .	4096 9500	35
			Enfermagem (entrada no 2.º semestre) . . . . .	4096 9501	35
			<b>Escola Superior de Enfermagem de S. José de Cluny:</b>		
			Enfermagem . . . . .	4098 1169	35
			<b>Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria:</b>		
			Enfermagem . . . . .	4097 1169	75
			<b>Escola Superior de Saúde do Alcoitão:</b>		
			Fisioterapia . . . . .	4105 1364	50
			Terapia da Fala . . . . .	4105 1774	30
			Terapia Ocupacional . . . . .	4105 1780	30
			<b>Escola Superior de Saúde Egas Moniz:</b>		
			Análises Clínicas e de Saúde Pública . . . . .	4106 1023	50
			Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica . . . . .	4106 1026	50
			Audiologia . . . . .	4106 1030	40
			Cardiopneumologia . . . . .	4106 1041	50
			Enfermagem . . . . .	4106 1169	50
			Fisioterapia . . . . .	4106 1364	50
			Ortótica . . . . .	4106 1691	50
			Prótese Dentária . . . . .	4106 1697	40
			Radiologia . . . . .	4106 1699	50
			Terapia da Fala . . . . .	4106 1774	50

Estabelecimento de ensino/course	Código	Vagas	Estabelecimento de ensino/course	Código	Vagas
Escola Superior de Saúde Jean Piaget — Algarve:			Tradução e Interpretação . . . . .	4200 9253	54
Análises Clínicas e de Saúde Pública . . . .	4102 1023	30	Turismo . . . . .	4200 9254	120
Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica . . . . .	4102 1026	20	Instituto Superior de Administração e Línguas:		
Enfermagem . . . . .	4102 9500	70	Contabilidade e Finanças . . . . .	4220 9627	30
Farmácia . . . . .	4102 1359	30	Gestão de Empresas . . . . .	4220 9152	48
Fisioterapia . . . . .	4102 1364	100	Organização e Gestão Hoteleira . . . . .	4220 9649	30
Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Nordeste:			Turismo . . . . .	4220 9254	30
Análises Clínicas e de Saúde Pública . . . .	4099 1023	50	Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos:		
Enfermagem . . . . .	4099 9500	200	Contabilidade e Auditoria . . . . .	4160 9061	70
Fisioterapia . . . . .	4099 1364	40	Engenharia Civil . . . . .	4160 9089	60
Saúde Ambiental . . . . .	4099 1728	30	Engenharia e Gestão de Projectos e Obras	4160 9102	30
Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches:			Engenharia Mecânica . . . . .	4160 9123	50
Análises Clínicas e de Saúde Pública . . . .	4104 9497	50	Informática . . . . .	4160 9185	60
Enfermagem . . . . .	4104 9500	50	Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo:		
Farmácia . . . . .	4104 9549	50	Gestão de Recursos Humanos . . . . .	4280 9157	60
Radiologia . . . . .	4104 9505	50	Guia Intérprete . . . . .	4280 9180	45
Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa:			Marketing e Publicidade . . . . .	4280 9206	50
Artes Performativas . . . . .	4125 9681	40	Psicologia Social e do Trabalho . . . . .	4280 9220	50
Design de Comunicação . . . . .	4125 9070	60	Serviço Social . . . . .	4280 9238	50
Engenharia da Produção Industrial . . . . .	4125 9097	50	Solicitadoria . . . . .	4280 9242	75
Engenharia Informática . . . . .	4125 9119	50	Relações Comerciais Internacionais . . . . .	4280 9667	75
Escola Superior de Tecnologias de Fafe:			Turismo . . . . .	4280 9254	50
Contabilidade . . . . .	4115 9056	50	Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração:		
Informática de Gestão . . . . .	4115 9186	40	Comunicação . . . . .	4277 9050	40
Turismo . . . . .	4115 9254	50	Gestão Internacional . . . . .	4277 9175	40
Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave:			Instituto Superior D. Dinis:		
Análises Clínicas e de Saúde Pública . . . .	4108 1023	60	Contabilidade e Administração . . . . .	4292 9058	50
Cardiopneumologia . . . . .	4108 1041	50	Design . . . . .	4292 9069	40
Enfermagem . . . . .	4108 1169	80	Engenharia de Produção Industrial . . . . .	4292 9097	40
Farmácia . . . . .	4108 1359	50	Gestão de Recursos Humanos . . . . .	4292 9157	50
Marketing Farmacêutico . . . . .	4108 1606	50	Informática de Gestão . . . . .	4292 9186	50
Neurofisiologia . . . . .	4108 1665	50	Solicitadoria . . . . .	4292 9242	100
Podologia . . . . .	4108 1685	60	Instituto Superior de Entre Douro e Vouga:		
Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa:			Contabilidade . . . . .	4283 9056	70
Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica . . . . .	4109 1026	60	Engenharia de Produção Industrial . . . . .	4283 9097	60
Enfermagem . . . . .	4109 1169	80	Gestão de Empresas . . . . .	4283 9152	70
Fisioterapia . . . . .	4109 1364	60	Marketing Publicidade e Relações Públicas . . . . .	4283 9208	50
Podologia . . . . .	4109 1685	60	Solicitadoria . . . . .	4283 9242	70
Prótese Dentária . . . . .	4109 1697	60	Instituto Superior de Espinho:		
Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa:			Comunicação Empresarial . . . . .	4303 9053	15
Gestão de Marketing . . . . .	4156 9156	200	Contabilidade e Informática . . . . .	4303 1203	15
Instituto Português de Administração de Marketing de Matosinhos:			Gestão Hoteleira . . . . .	4303 9173	35
Gestão de Marketing . . . . .	4155 9156	200	Instituto Superior de Gestão Bancária:		
Instituto Português de Administração de Marketing de Matosinhos (Aveiro):			Gestão Bancária . . . . .	4305 9646	140
Gestão de Marketing . . . . .	4157 9156	80	Gestão e Sistemas de Informação . . . . .	4305 9647	35
Instituto Superior de Administração e Gestão:			Instituto Superior de Paços de Brandão:		
Assessoria de Administração . . . . .	4200 9685	43	Engenharia Química . . . . .	4380 9125	40
Gestão de Empresas . . . . .	4200 9152	80	Gestão e Contabilidade . . . . .	4380 9768	70
			Marketing, Publicidade e Relações Públicas	4380 9208	40
			Instituto Superior Politécnico Gaya — Escola Superior de Ciência e Tecnologia:		
			Contabilidade e Gestão . . . . .	4442 9062	60
			Engenharia das Telecomunicações e Computadores . . . . .	4442 9091	40

Estabelecimento de ensino/curso	Código	Vagas	Estabelecimento de ensino/curso	Código	Vagas
Engenharia e Gestão Industrial . . . . .	4442 9104	50	Instituto Superior de Saúde do Alto Ave:		
Engenharia Electrónica e de Automação . . .	4442 9106	60	Análises Clínicas e de Saúde Pública . . . .	4460 1023	50
Engenharia Informática . . . . .	4442 9119	80	Enfermagem . . . . .	4460 9500	120
Engenharia Mecânica . . . . .	4442 9123	50	Farmácia . . . . .	4460 9549	50
Gestão . . . . .	4442 9147	50	Fisioterapia . . . . .	4460 1364	60
Informática de Gestão . . . . .	4442 9186	50	Higiene Oral . . . . .	4460 9556	60
Instituto Superior Politécnico Gaya — Escola Superior de Desenvolvimento Social e Comunitário:			Prótese Dentária . . . . .	4460 9791	60
Administração Pública . . . . .	4441 9002	45	Radiologia . . . . .	4460 1699	50
Serviço Social . . . . .	4441 9238	45	Terapêutica da Fala . . . . .	4460 1775	40
Turismo . . . . .	4441 9254	40	Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa (Porto):		
Instituto Superior Politécnico Internacional:			Engenharia Multimédia . . . . .	4531 9124	40
Gestão Bancária e Seguradora . . . . .	4425 9477	40	Informática . . . . .	4531 9185	40
Gestão Hoteleira . . . . .	4425 9173	140	Universidade Atlântica — Escola Superior de Saúde Atlântica:		
Tecnologia e Gestão de Produtos Alimentares	4425 9656	40	Análises Clínicas e de Saúde Pública . . . .	2701 9497	40
Turismo . . . . .	4425 9254	50	Enfermagem . . . . .	2701 9500	50
Instituto Superior Politécnico do Oeste:			Fisioterapia . . . . .	2701 9504	50
Contabilidade e Administração . . . . .	4385 9058	60	Radiologia . . . . .	2701 9505	40
Gestão de Empresas Turísticas e Hoteleiras . . . . .	4385 9764	25	Terapia da Fala . . . . .	2701 1774	40
Gestão de Recursos Humanos . . . . .	4385 9157	40	Universidade Fernando Pessoa (unidade de Ponte de Lima — ensino politécnico):		
Informática de Gestão . . . . .	4385 9186	30	Enfermagem . . . . .	2753 9500	70
Sociologia Aplicada . . . . .	4385 0760	30			
Solicitadoria . . . . .	4385 9242	50			

*I SÉRIE*



Depósito legal n.º 8814/85      ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

**€ 0,98**



*Diário da República Electrónico:* Endereço Internet: <http://dre.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa